



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO**  
**BERNARDO/MA**  
**CNPJ: 06.125.389/0001-88**

PM - FOLHA Nº	345
PROCESSO	2019.01.021
MODALIDADE	Convite
VISTO:	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.01.016-CPL/PMSB  
Contrato nº 2019022002

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM DE UM LADO A EMPRESA: J AMORIM  
CASTRO - ME

A prefeitura Municipal de São Bernardo, através de seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, o Sr. Sr. RAIMUNDO NONATO CARVALHO portador do RG: 91969798-4 SSP/MA e CPF: 099.156.133-34, residente e domiciliada na cidade de Magalhães de Almeida/MA, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa: J AMORIM CASTRO - ME, CNPJ: 30.747.369/0001-23 Avenida Daniel de Lá Touche, rua Auxiliar II, Nº 28A - Quadra - 13 Cohajap - São Luis/MA., neste ato representada pelo Sr. Cipriano amorim Castro, portador do CPF: 418.559.303-15 E rg: 17.461.293-1 SSP/MA, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o que se discrimina através das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por base legal o processo Administrativo nº 2019.01.016-CPL/PMSB referente ao Convite 005/2019, tendo por objeto a para Contratação de empresa para fornecimento de móveis para a Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, os serviços constantes do Edital, do qual a CONTRATADA foi vencedora; integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital, seus anexos e a Proposta da Contratada. Conforme preceituar o artigo 55 inciso XI de vinculação ao edital de licitação ou termo que a dispensou ou inexistiu, ao convite e a proposta do licitante vencedor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Os fornecimentos constantes do Edital supra-citados serão realizados conforme solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade verificada. A CONTRATADA cumprirá o objeto deste Convite, no prazo pré-estabelecido neste Edital e seus Anexos do Convite nº 005/2019 – CPL;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mediante nota fiscal, tendo o presente contrato.

- Valor de R\$: 170.460,00 (cento e setenta mil quatrocentos e sessenta reais)

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

Em caso de reajustamento, o mesmo será realizado com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

Além do que estabelece o CONVITE, fica a licitante obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, o aumento ou a redução da quantidade contratada até 25% do valor original.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
FINANÇAS 04.122.0050.2012.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO MARANHÃO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA**  
**CNPJ: 06.125.389/0001-88**

PM	146
PROCESSO	201901021
MODALIDADE	convite
VISTO:	

3.3.90.30.00 – Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO: O presente contrato vincula-se ao edital de CONVITE N.º \_005/2019 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no prazo de execução de 31 de dezembro de 2019 podendo o mesmo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do Contrato será efetuada por um servidor da Secretaria de Administração o Sr. Izaniel Cutrim Bogéa do Município que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização dos serviços observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obrigará-se-á:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- Designar um servidor que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato. Ao servidor designado, compete entre outras obrigações, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- Fornecer a qualquer tempo e com o Máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, para dirimir dúvidas e orientações em todos os casos omissos;
- As decisões e providências que ultrapassarem as competências, do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

CONTRATADA obrigará-se-á a:

- Executar o objeto deste contrato mediante emissão de Nota de Empenho ou Ordem de fornecimento expedida pelo Setor responsável;
- Cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do presente contrato e de seus documentos integrantes, com observância dos requisitos, bem como da legislação em vigor para perfeita execução do contrato;
- Arcar com todas as despesas, exigidas por lei, relativas ao objeto do contrato respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, e comerciais resultantes da execução do contrato e outros correspondentes;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMERO – O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, à multa de mora correspondente a 0,3% (três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;